

EMENDA (RELATOR) N° 1(SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 222, de 2008

Dispõe sobre a criação de subsidiária integral da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa para atuação na comercialização das tecnologias, produtos e serviços dos direitos da propriedade intelectual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa autorizada a criar, nos termos do art. 251 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, uma subsidiária integral sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, denominada Embrapa Tecnologias S.A – Embrapatec, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Embrapatec terá por finalidade comercializar as tecnologias, produtos e serviços desenvolvidos pela Embrapa e explorar o direito de uso das marcas e os direitos decorrentes da propriedade intelectual, inclusive proteção de cultivares e mudas, com o propósito específico de aplicar parcela dos recursos arrecadados na realização dos investimentos e custeio de atividades de interesse da pesquisa agropecuária nacional.

§ ÚNICO No cumprimento de seu objeto social a Embrapatec poderá participar, minoritariamente, do capital de outras empresas.

Art. 3º O estatuto social da Embrapatec será aprovado pelo Conselho de Administração da Embrapa, a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição da empresa.

Art. 4º A Embrapatec sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 5º O regime de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho, condicionada a contratação de pessoal à prévia aprovação em concurso público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador Gim, Relator